



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Sobral - CE, 23 de Abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Francisco Linhares Ponte Júnior
Câmara Municipal de Sobral

Exmo. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências".

A presente proposição não se resume a um mero pedido de autorização financeira; trata-se do passo inicial para a modernização definitiva da infraestrutura administrativa do nosso Município, por meio da construção e instalação do Novo Centro Administrativo Municipal de Sobral.

A atual sede do Poder Executivo, como é de conhecimento público e notório, encontra-se em um estado de senescência física que não mais comporta soluções paliativas. Diante de tal quadro, a inércia administrativa não é uma opção, sob pena de incorreremos em grave omissão quanto à proteção da vida e da dignidade humana.

Além da urgência estrutural, a atual fragmentação das secretarias e departamentos espalhados por diversos imóveis na cidade impõe ao cidadão sobralense um inaceitável desgaste.

O novo Centro Administrativo nascerá sob a égide do Princípio da Eficiência, estabelecendo um modelo de "Pronto Atendimento Municipal". Com a centralização dos serviços, será garantido total acessibilidade arquitetônica e um acolhimento digno, célere e integrado à nossa população.

Sob a ótica da Administração Pública Gerencial e do rigor fiscal, o projeto revela-se não um gasto, mas um investimento de alto retorno. A opera



ção de crédito ora pleiteada, dadas as condições vantajosas oferecidas pelo Banco do Brasil e lastreadas pela garantia soberana da União, será amortizada, em grande medida, pela vertiginosa economia de custeio que a nova sede proporcionará. Extinguir-se-á a duplicidade de contratos básicos, aplicando a verdadeira "economia de escala": cessarão os múltiplos pagamentos de aluguéis, de faturas de energia ineficientes e de contratos pulverizados de vigilância, limpeza e logística intersetorial, devolvendo recursos ao tesouro municipal para investimento direto nas áreas finalísticas.

Por fim, no que tange ao nosso planejamento urbano e estratégico, a edificação deste novo complexo funcionará como um vigoroso indutor de desenvolvimento econômico. A obra em si injetará recursos na economia local, gerando empregos diretos na construção civil. Ademais, o projeto de modernização e instalação da nova sede criará uma nova centralidade urbana. Isso promoverá a valorização imobiliária do entorno, atrairá novos comércios e serviços, desafogará o trânsito da região central antiga e incrementará, de forma natural e sustentável, a arrecadação tributária própria do Município.

Diante da inadiável necessidade de resguardar a segurança do nosso quadro de servidores, do dever de modernizar o atendimento ao cidadão sobralense e do compromisso inarredável com a economicidade dos recursos públicos, o Poder Executivo confia na sensibilidade e no elevado espírito público dessa Casa Legislativa.

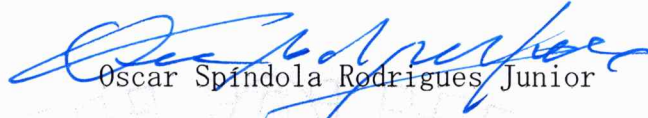
Sendo assim, dada a relevância e a urgência da matéria para o futuro estrutural do Município, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do regimento interno da câmara.

Certo de contar com a profícua análise e consequente aprovação desta Egrégia Câmara Municipal, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA DE SOBRAL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23
de Abril de 2026.


Oscar Spindola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A trajetória do Paço Municipal de Sobral pode ser dividida em duas fases marcantes, no qual a Primeira fase (1977–1982) durante a gestão do prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, foi construída a sede do Poder Executivo Municipal. Assim, o objetivo era dotar a cidade de um símbolo de desenvolvimento e modernidade, além de oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e tornar mais eficientes os serviços destinados à população.

Anos depois, o então prefeito Cid Gomes (1996-2004), ao assumir a prefeitura, constatou problemas estruturais e funcionais no prédio, fruto da falta de manutenção e da inadequação às novas demandas administrativas. Decidiu então realizar uma ampla reforma, preservando apenas a estrutura de concreto original.

Contudo, apesar de receber modernizações e reformas estruturais o prédio está em estado de senescência, apresentando patologias estruturais e inadequações técnicas.

A presente operação possui inegável interesse econômico e social. O projeto objetiva dotar o Município de Sobral de uma infraestrutura administrativa moderna, segura e eficiente. Sob a ótica social, a construção movimentará a economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de obras.

Sob a ótica institucional e econômica, a substituição de um prédio estruturalmente condenado por um Centro Administrativo integrado põe fim ao desperdício de recursos públicos com manutenções corretivas ineficazes, permitindo que a economia gerada no custeio seja revertida em investimentos diretos em saúde, educação e segurança para a população sobralense

A construção do Novo Centro Administrativo consubstancia-se não apenas em uma obra de engenharia, mas em uma política de valorização do servidor público. O novo complexo será projetado com estrita observância às



Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, garantindo ventilação adequada, iluminação ergonômica, saídas de emergência padronizadas e prevenção contra incêndios (AVCB). Sob a ótica gerencial, proporcionar um ambiente de trabalho digno e seguro reflete diretamente na redução do absenteísmo (faltas por problemas de saúde laboral, alergias por mofo, estresse térmico) e na diminuição de passivos judiciais ou previdenciários decorrentes de eventuais acidentes de trabalho nas antigas instalações.

A Administração Pública deve obediência irrestrita ao Princípio da Eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) e às diretrizes de proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei Federal nº 13.460/2017). Atualmente, a precariedade e a fragmentação física das secretarias impõem ao cidadão sobralense um verdadeiro "peregrinamento" por diversos prédios espalhados pela cidade para resolver demandas simples, resultando em perda de tempo, desgaste físico e insatisfação com a máquina pública.

O novo modelo de instalação centralizada permitirá a criação de uma lógica de "Pronto Atendimento Municipal", onde o cidadão poderá protocolar requerimentos, emitir guias tributárias, solicitar licenças e resolver pendências em um único local. Ademais, o novo espaço físico propiciará um acolhimento digno, com salas de espera climatizadas, assentos adequados e total acessibilidade universal (rampas, elevadores, banheiros adaptados e sinalização tátil), garantindo a inclusão de idosos, gestantes e pessoas com deficiência, corrigindo uma grave falha do antigo prédio, cuja adequação arquitetônica se mostrava financeiramente inviável ou tecnicamente impossível.

Na vertente financeira e procedimental, a unificação das diversas secretarias e departamentos em um único Centro Administrativo representa a aplicação prática do Princípio da Economicidade, especialmente considerando que manter diversos setores administrativos por diversos prédios próprios ou alugados gera uma perniciosa multiplicação de despesas de custeio continuado.

Com a centralização, o Município de Sobral aplicará o conceito de "economia de escala", extinguindo a duplicidade de contratos básicos. Ao invés de múltiplas faturas e contratos licitatórios fragmentados para internet,



segurança patrimonial, recepção, limpeza, conservação, água e energia elétrica, haverá a unificação e otimização dessas despesas em um único polo de gestão, gerando uma vertiginosa redução no custeio mensal.

Além do impacto estritamente contábil, há a economia de tempo, que é o ativo mais valioso na gestão pública. A proximidade física entre gabinetes, procuradoria, contabilidade e secretarias finalísticas eliminará os gargalos logísticos de transporte de processos físicos e facilitará a realização de despachos intersetoriais, reduzindo drasticamente o tempo de tramitação dos processos administrativos e viabilizando tomadas de decisão governamentais muito mais céleres e coordenadas.

Sob a ótica do planejamento estratégico e do Direito Urbanístico (amparado pelas diretrizes do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001), a instalação do Novo Centro Administrativo de Sobral transcende a mera construção de um edifício público, consubstanciando-se em um poderoso instrumento de indução do desenvolvimento urbano e fomento à economia local.

Ainda que a poligonal exata para a edificação esteja em fase de prospecção técnica — o que garante à Administração a oportunidade de escolher a área que melhor atenda às diretrizes do Plano Diretor Municipal —, é indubitável que o deslocamento da sede para uma nova localidade trará benefícios macroeconômicos e estruturais imediatos.

Em primeiro lugar, a alocação de um complexo administrativo funciona como um "projeto-âncora". Historicamente, a instalação de sedes governamentais atrai, para o seu entorno, uma vigorosa rede de comércios e serviços essenciais (restaurantes, papelarias, agências bancárias, escritórios e transporte). Essa nova centralidade urbana gera um ciclo virtuoso de microeconomia: fomenta o empreendedorismo local, cria novos postos de trabalho contínuos e, sob a ótica tributária, incrementa a arrecadação própria do Município (IPTU, ITBI e ISS) na nova região valorizada, ajudando a custear a própria operação de crédito a médio e longo prazo.

Em segundo lugar, durante a fase de execução do projeto, o volume de investimentos captados via operação de crédito irrigará diretamente a economia



PREFEITURA DE SOBRAL

sobralense. Haverá a contratação massiva de mão de obra local (geração de empregos diretos na construção civil) e a movimentação da cadeia de suprimentos da região (compra de materiais, locação de maquinário, etc.), atuando como política anticíclica de aquecimento do mercado de trabalho.

Por fim, do ponto de vista da mobilidade urbana, a migração do corpo administrativo para um novo setor da cidade permitirá desafogar o adensamento viário e populacional que tipicamente sobrecarrega as regiões centrais antigas. O novo local poderá ser planejado com vias de acesso largas, bolsões de estacionamento adequados e integração com o transporte público, otimizando o uso do solo urbano e garantindo que o crescimento de Sobral ocorra de forma descentralizada, ordenada e sustentável.

Em face de todo o exposto, resta cristalino que o Projeto de Lei ora submetido à elevada apreciação desta Casa Legislativa transcende a mera autorização para a contratação de uma operação de crédito. Trata-se, em verdade, da deliberação sobre o futuro administrativo, econômico e urbanístico do Município de Sobral.

A construção do Novo Centro Administrativo Municipal impõe-se como medida de rigorosa necessidade e inegável interesse público. A permanência do corpo funcional e do atendimento ao cidadão nas atuais instalações, além de onerar os cofres públicos com manutenções corretivas ineficazes e fragmentação de contratos de custeio (aluguéis, segurança, logística), representa um risco iminente à integridade física dos servidores e munícipes, dada a precariedade estrutural.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 23 de Abril de 2026.**


Oscar Spindola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

Projeto de Lei nº 072 de 23 Abril de 2026.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO Nº 2026-04-23-0074

23/04/26 HS: 14:08

DATA

FUNCIÓNÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sobral-CE, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de **R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais)**, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos classificados como despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em _____ de _____ de 2026.


Oscar Spindola Rodrigues Junior

Prefeito Municipal de Sobral